

Parecer – CGM

PROCESSO Nº 9/2024-00006

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de kit de tanque elevado para o Desenvolvimento de Projeto no Município de Paragominas/PA, conforme CONVÊNIO/MAPA - PLATAFORMA+BRASIL nº 901156/2020, que celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Paragominas do Estado do Pará.

TERMO ADITIVO: 2º TA - Prorrogação de Prazo contratual.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

CONTRATADA: SUCESSO COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

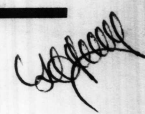
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;



- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração do 2º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo do Processo Licitatório nº 9/2024-00006, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de kit de tanque elevado para o Desenvolvimento de Projeto no Município de Paragominas/PA, conforme CONVÊNIO/MAPA -PLATAFORMA+BRASIL nº 901156/2020, que celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Paragominas do Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. O processo foi encaminhado pela CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 129/2024/SEMAGRI - Solicitação;
- II. Justificativa da contratação;
- III. Ofício nº 125/2024/SEMAGRI – Solicitação de aceite da empresa;
- IV. Aceite da Empresa;
- V. Documentos de Regularidade da Empresa;
- VI. Solicitação do TA - Setor de Contratos;
- VII. Cópia do Contrato nº 845/2024;
- VIII. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 489/2024;
- IX. Minuta do 2º TA;
- X. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XI. Parecer jurídico - SEJUR/PMP;
- XII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios

norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo. A Secretaria requisitante, apresentou a justificativa para o presente Termo Aditivo, referente ao contrato administrativo nº 845/2024, firmado com a empresa: SUCESSO COMERCIO E SERVIÇO LTDA, que a contratação é considerando essencial para o desenvolvimento das ações previstas no referido convênio, garantindo a execução adequada do projeto e o cumprimento das metas pactuadas, sem prejuízos para administração pública.

Considerando que o processo praticado está em conformidade com o processo licitatório e que em virtude de medidas de contenção de gastos, não foi possível efetivar as aquisições até o presente momento, no entanto ressalta ainda que a demanda permanece vigente e que serão adquiridos futuramente, conforme disponibilidade financeira.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo Aditivo.

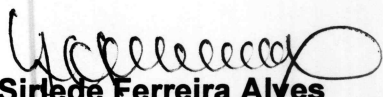
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração do 2º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo contratual do Processo Licitatório nº 9/2024-00006, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de kit de tanque elevado para o Desenvolvimento de Projeto no Município de Paragominas/PA, conforme CONVÊNIO/MAPA -PLATAFORMA+BRASIL nº 901156/2020, que celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Paragominas do Estado do Pará, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município

Paragominas (PA), 29 de agosto de 2025.


Sirleide Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas